PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
JOIA RARA DO PARANÁ

Ofício n° 375 /2023/GAB/SMG Quatro Barras, 06 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Quatro Barras
Comprovante de Protocolo
Processo nº 9901 2023
Data 07/11/23
Assinatura

A Sua Excelência Senhor
ANTÔNIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

MENSAGEM Nº43 /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, nos termos da Lei Complementar n° 14/2015, à Plásticos Novel São Paulo Ltda, incentivos municipais, e dá outras providências.".

O mercado, principalmente na fabricação e comercialização de peças plástica para o setor logístico e armazenagem no País, vem aumentando consideravelmente com projeção de expansão, o que pode levar ao aumento da demanda na fabricação e comercialização das peças plásticas para o setor logístico e armazenagem. Neste contexto, é conferido à empresa Plásticos Novel São Paulo Ltda, um aumento da sua produção e esta demonstrou planos de instalação no Município Quatro Barras, por vislumbrar na cidade de Quatro Barras uma facilidade na logística e operação de seus produtos, motivo que iniciaram as tratativas para transferir a empresa para nosso Município.

Em relação ao Município, o interesse no recebimento da empresa se deu na geração de empregos e na projeção de faturamento, tal qual demonstrado no Processo Administrativo n° 15769/2023 e 16738/2023.

Segundo instrução processual, anexada ao presente ofício, a empresa pretende gerar somente no primeiro ano de instalação 40 (quarenta) empregos diretos. Sendo que nos anos seguintes o aumento para até 100 (cem) empregos diretos. Ainda, ao discorrer acerca de faturamento, a empresa tem a projeção de faturamento de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no primeiro ano de funcionamento, com projeção de faturamento de até R$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais) em seu quinto ano de instalação.

Assim, a justificativa da empresa em sua carta de intenção demonstra que a instalação da indústria no Município traz somente vantagens aos cofres públicos com o aumento da arrecadação reflexa de ICMS e grande impacto para a população com aumento da oferta de empregos direitos e indiretos. Observa-se que o Processo Administrativo analisou a documentação juntada, onde ficou demonstrado os benefícios para o Município da instalação pretendida pela Empresa. A concessão dos benefícios demonstra claramente o fomento do desenvolvimento Municipal nos dados a seguir replicados:

Vagas de emprego:

	Ano	Número
1º ano	2024	40
2º ano	2025	60
3º ano	2026	80
Após o 4º ano	2027	100

Projeção de faturamento:

	Ano	Faturamento previsto (R$)
1º ano	2024	5.000.000,00
2º ano	2025	12.000.000,00
3º ano	2026	15.000.000,00
4º ano	2027	20.000.000,00
5º ano	2028	20.000.000,00

Projeção de ICMS:

	Ano	R$
1º ano	2024	400.000,00
2º ano	2025	960.000,00
3º ano	2026	1.200.000,00
4º ano	2027	1.600.000,00
5º ano	2028	1.600.000,00

Com base nestas projeções expressas pela empresa e no interesse do Município em recebê-la, são pleiteadas as isenções de IPTU por cinco anos e de uma transação de ITBI, onde a aquisição pode ocorrer em nome da empresa ou em nome de outra empresa indicada pela Plásticos Novel São Paulo Ltda.

No tocante a legalidade da iniciativa da lei, o processo administrativo que analisou os requisitos da vantajosidade para recebimento da empresa transcorreu conforme previsto na Lei Complementar n° 14/2015 que institui o "Programa de Incentivo e Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Quatro Barras - PIDESQB", objetivando estimular, incrementar e diversificar a atividade econômica, visando fomentar a geração e manutenção de renda e empregos diretos e indiretos.

Encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação Econômica – CMAE, esta comissão, com base nos termos da Lei regulamentadora, manifestou-se pela concessão de incentivos fiscais. O processo é devidamente instruído com estudos relativos a renúncia da receita; conta com a manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico e do Chefe do Poder Executivo, tal qual previsto na legislação municipal.

Assim, contamos com a análise, discussão e aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, nos termos da Lei Complementar n° 14/2015, à Plásticos Novel São Paulo Ltda, incentivos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Visando o incentivo empresarial, o estímulo a geração do emprego e renda, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder os incentivos abaixo especificados, à Plásticos Novel São Paulo Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 06.979.521/0001-19:
I - Prestar o apoio administrativo possível para a boa e ágil instalação e/ou continuidade da instalação da empresa;
II - Atuar, no que for possível, junto aos Órgãos Estaduais no auxílio das concessões das licenças necessárias para a instalação e/ou continuidade da instalação da empresa;
III - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do lançamento a ser realizado em 2024, incluindo este.
IV – Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Intervivos na transação realizada no imóvel matriculado sob o nº 9087, oriundo da unificação das matrículas nº 939, 940, 941, 942, 943, 949, 950, 951, 952 e 953 do Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande do Sul.

§1º O incentivo previsto no inciso IV do art. 1º, relativo ao Imposto de Transmissão de Bens Intervivos, será concedido:
I - em nome da empresa incentivada Plásticos Novel São Paulo Ltda; ou
II – à empresa indicada pela Plásticos Novel São Paulo Ltda, no caso da empresa optar por realizar a transação imobiliária através de *holding*.

§2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder o cancelamento do documento de arrecadação.

Art. 2º Para fins de estimular diretamente a geração de emprego local, preferencialmente a empresa realizará suas contratações mediante agência local de emprego, comprometendo-se a gerar, no primeiro ano de instalação, o número

mínimo de 40 (quarenta) empregos diretos ofertados a residentes no Município de Quatro Barras, salvo comprovada impossibilidade de contratação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal